



Nº 04

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



INFORME EM DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Direito à Seguridade Social para
as Pessoas Idosas no Brasil



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte
Biblioteca Setorial Prof. Alberto Moreira Campos – Departamento de Odontologia DOD

B823i

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Informe em direitos humanos da pessoa idosa: Direito à Seguridade Social para as
Pessoas Idosas no Brasil/ Brasil,
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da
Pessoa Idosa. – Brasil: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.
26 f.: il. color.

ISSN: 2965-7806

1. Seguridade Social. 2. Idoso. 3. Brasil. I. Título.

RN/UF/BSO

CDU 364.632(81)-053.9



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

**SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**

ALEXANDRE DA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL

KENIO COSTA DE LIMA

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO

DANILMA DE MEDEIROS SILVA
FRANCY MARY ALVES BACK
SIMONY FABÍOLA LOPES NUNES

COORDENAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO

KENIO COSTA DE LIMA
ISABELLE RIBEIRO BARBOSA MIRABAL
LUCÉLIA LUIZ PEREIRA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

BRASÍLIA,
SETEMBRO DE 2023

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





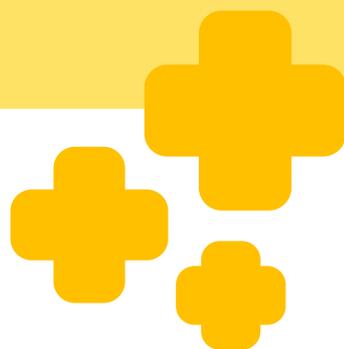
A Seguridade Social materializa-se por meio de ações integradas que visam promover as condições de sobrevivência e bem-estar humano. Tem por objetivo proteger contra riscos e enfrentar desigualdades sociais, garantir a qualidade de vida e estimular o desenvolvimento econômico (Machado, 2015).

A Constituição Federal de 1988 instituiu pela primeira vez a garantia da seguridade social aos brasileiros, sendo ela composta por um conjunto indissociável que envolve as políticas de saúde, assistência e previdência social (Brasil, 1988).



SAÚDE

A Saúde visa assegurar condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a todas as pessoas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o Estado prover as condições de acesso aos serviços de forma universal, integral e equitativa. Ela contempla determinantes e condicionantes, como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, além de ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (Brasil, 1990).





ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Assistência Social se destina a cidadãos em situação de risco social, e ao contrário da Previdência, não exige contribuição financeira. A política abrange proteção à família, maternidade, infância, adolescência, velhice, promoção da integração ao mercado de trabalho e visa a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, além de garantir um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência e pessoas idosas sem meios de sustento próprio (Brasil, 1993).



PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social visa repor a renda de indivíduos sem condições de trabalhar temporária ou permanentemente, sendo financiada por contribuições mensais dos trabalhadores, empregadores e da União. Além da aposentadoria por tempo de contribuição, cobre situações relacionadas a enfermidades, invalidez, maternidade, velhice, morte, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (Escorsim, 2021).



Os princípios fundamentais da Seguridade Social incluem universalidade, uniformidade, seletividade, irredutibilidade, equidade, diversidade de financiamento e caráter democrático descentralizado. As receitas de custeio da Seguridade Social provêm de contribuições sociais, receitas tributárias, patrimoniais, financeiras e outras fontes como loterias. Seu financiamento envolve contribuições de toda a sociedade, estados, municípios, Distrito Federal, empregadores, empregados e outras fontes, garantindo sua sustentabilidade democrática ao longo do tempo. Nesse sentido, a garantia do acesso à Seguridade Social às pessoas idosas representa condição básica para uma velhice saudável, tranquila e digna (Brasil, 1988).

UNIVERSALIDADE da cobertura e atendimento

UNIFORMIDADE e
equivalência dos
benefícios rurais e urbanos

SELETIVIDADE e distributividade
na prestação de serviços

IRREDUTIBILIDADE
no valor dos
benefícios

DIVERSIDADE da base
de financiamento
estruturada em
orçamento da
Seguridade Social

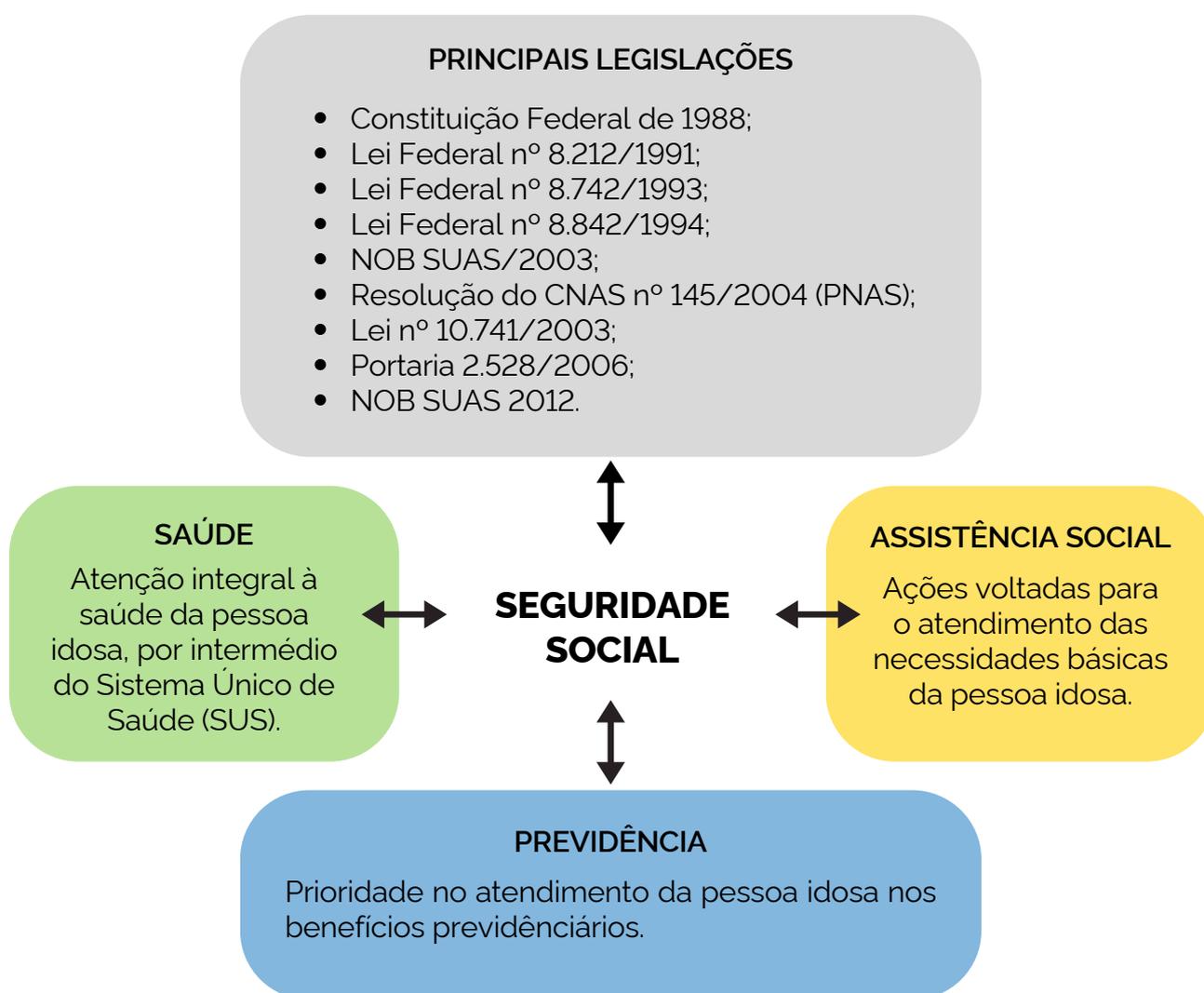
EQUIDADE na forma de
participação no custeio

CARÁTER DEMOCRÁTICO dos
seus subsistemas (previdência,
saúde e assistência)

FONTE: Elaborado pelas autoras



Além da Constituição Federal, os principais normativos legais referentes à seguridade social voltados para as pessoas idosas estão descritos na Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8842/1994 e no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003. Tanto a Política Nacional do Idoso, quanto o Estatuto exprimem em seus artigos preceitos que visam garantir, com efetiva prioridade, o amparo, a assistência e a proteção às pessoas em processo de envelhecimento (Brasil, 2006a; Brasil 2003). A figura, apresentada a seguir, busca sintetizar as legislações que tratam da Seguridade Social:



FONTE: Elaborado pelas autoras



SAÚDE

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE revelam que o número total de brasileiros com 60 anos ou mais aumentou acentuadamente (IBGE, 2023). Como resultado, um número crescente de pessoas mais velhas viverá com doenças crônicas e incapacitantes, e mais prestadores de cuidados e recursos serão necessários para atender às suas necessidades de serviços. Isso porque, à medida que as pessoas envelhecem, quedas, doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), agravamento de condições crônicas, limitação funcional e dificuldade com as atividades da vida diária tornam-se comuns (mas não universais), quando comparado a outros grupos etários, tornando as pessoas idosas potenciais consumidores(as) de serviços de saúde, assistenciais e previdenciários (Lima-Costa et al., 2023).

Com relação à saúde, a demanda de proteção social para as pessoas idosas é reconhecida na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, instituída pela Portaria 2.528/06 (Brasil, 2006a), que incorpora a concepção de envelhecimento ativo na discussão da situação de saúde das pessoas idosas. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa endossa a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa idosa, no reconhecimento da condição da pessoa idosa na sociedade, promovendo a sua autonomia, integração e participação na sociedade (Brasil, 2006a; Brasil, 2003).





Somado a isto, apresenta-se a Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, celebrada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em 2015, que embora ainda não ratificada pelo Brasil, prevê no artigo 12 e 19 a adoção de medidas para desenvolver um sistema integral, acessível e de qualidade de cuidados de proteção e promoção da saúde, incluindo o direito a serviços de cuidado de longo prazo, que considere a integridade física e mental da pessoa idosa, bem como necessidades de suas famílias, cuidadores e trabalhadores de serviços de saúde (Organização dos Estados Americanos, 2015).

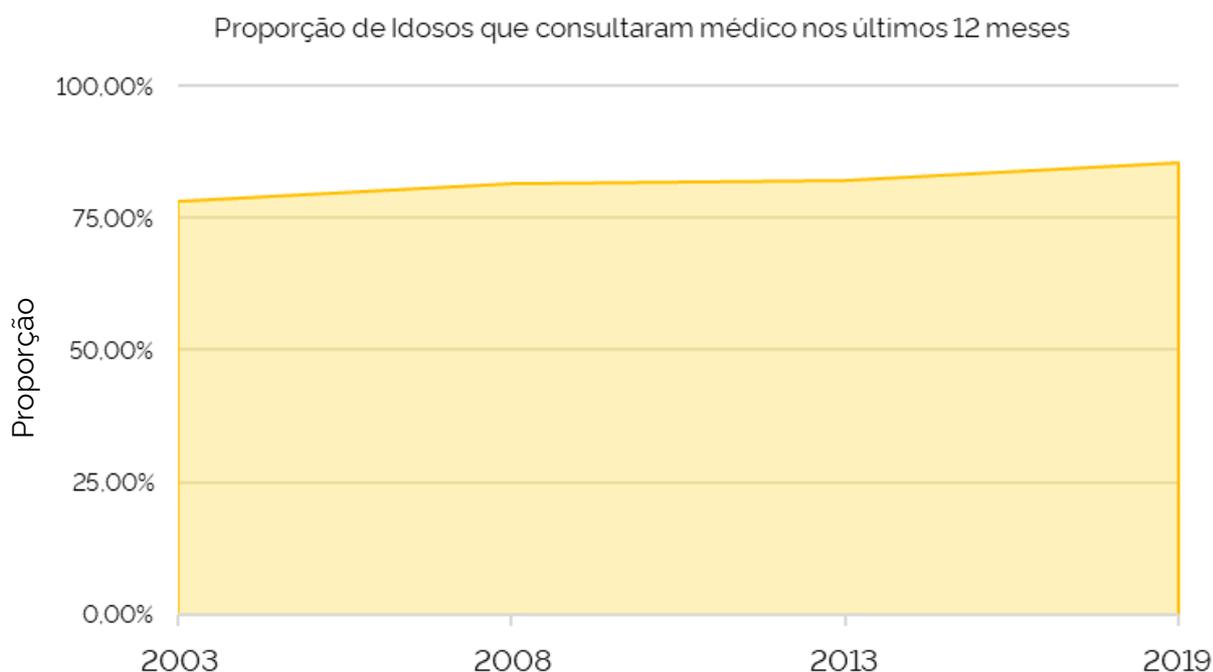
Isto é particularmente importante para esse grupo populacional não só para garantir saúde e bem-estar, mas também porque desempenha papel na implementação de ações no enfrentamento das desigualdades e prevenção de situações de violação de direitos à atenção integral à saúde, dado que as pessoas idosas têm geralmente necessidades maiores e específicas de cuidados de saúde e podem ter que depender de cuidados de longa duração. Caso contrário, haverá uma crescente parcela da população desprotegida, sem acesso a ações e serviços que assegurem condições mínimas de bem-estar na velhice (Souza, 2018).

A prova disto são os estudos realizados com dados da primeira rodada de um Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil), realizado em 2015 e 2016, que apontaram que 75,3% das pessoas idosas dependem exclusivamente dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde (SUS), e que 83,1% realizaram pelo menos uma consulta médica nos últimos 12 meses e 10,2% foram hospitalizados nos 12 meses anteriores (Macinko et al., 2018; Melo-Silva et al., 2018).

Atrelado à utilização de serviços de saúde pela pessoa idosa, indicadores disponíveis no SISAP-Idoso, para Brasil e regiões geográficas, no período de 2003 a 2019, observou-se o aumento gradual da proporção de pessoas idosas que consultaram médico nos últimos 12 meses (Fiocruz, 2011), como revelado na figura 3:



Figura 3: Proporção de Idosos que consultaram médico nos últimos 12 meses.



FONTE: FIOCRUZ, 2011

No Brasil, nota-se que as projeções para estimar a demanda futura por promoção e prevenção dos direitos à saúde para população idosa devem pensar neste segmento populacional heterogêneo, com características distintas. Por isto, as ações não podem ser pontuais e desarticuladas, ao contrário, devem ampliar a cobertura e o acesso aos serviços existentes, reorientando os sistemas de saúde públicos, usando abordagem de cuidados primários de saúde para que não acentue situações de vulnerabilidade e de desigualdade social devido aos custos de saúde (Giacomin; Maio, 2016).

Os altos custos dos cuidados das pessoas idosas, especialmente aquelas em situação de dependência de cuidados, requer a promoção de políticas de Seguridade Social adequadas às necessidades da população aos sistemas de serviços essenciais. Esta promoção de direitos, ainda que amparada por preceitos constitucionais, continua a ser uma questão desafiadora (Melo-Silva et al., 2018).



Seguindo a trajetória de pensar sobre o aumento significativo da população idosa e nas repercussões do envelhecimento, no contexto global, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), iniciativa que reúne os esforços de distintos atores da sociedade, com a finalidade de construir uma sociedade para todas as faixas etárias. Nesse sentido, apoiados pelos atos normativos, os sistemas de proteção social têm um papel importante ao desempenhar o fornecimento de apoio ao envelhecimento saudável, através da orientação do desenvolvimento de estruturas políticas baseada em direitos para a cobertura universal da população e por uma proteção abrangente e adequada, ao abordar os determinantes sociais da saúde (Giacomin; Maio, 2016).

Tal como afirmado na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (Organização dos Estados Americanos, 2015), que estipula explicitamente a criação de mecanismos de Articulação Intersetorial para contribuições à Seguridade Social, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, possui dentre suas diretrizes, o estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção, que objetiva potencializar a organização do cuidado intersectorial à população idosa (Brasil, 2006a).

Desta forma, as políticas de saúde integradas aos sistemas de proteção social podem contribuir com o direito de as pessoas envelhecerem com boa saúde e oportunidades, ao assegurar ações articuladas de enfrentamento das barreiras de cobertura e acesso aos cuidados de saúde da pessoa idosa, sua família, e seus cuidadores satisfazendo os critérios de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade. Ainda, a interface entre a intersectorialidade e as ações governamentais para integração de políticas deve garantir o acesso efetivo aos cuidados de saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS, contemplando ações e serviços de promoção da saúde, prevenção e detecção precoce de doenças não transmissíveis e transmissíveis, reabilitação e, cuidados paliativos da pessoa idosa, conforme também indicado na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (Organização dos Estados Americanos, 2015).



PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é imprescindível para a garantia das condições de sobrevivência da população idosa. Porém, por se tratar de política pública contributiva, nem todas as pessoas conseguem ter acesso. De acordo com dados do Ministério da Economia, mais de 5 (cinco) milhões de pessoas acima dos 60 anos não possuem proteção da Previdência Social (Brasil, 2019a).

Convém ressaltar que a Previdência Social possui suas regras definidas na legislação vigente e objetiva, no geral, substituir a renda do contribuinte quando este perder a capacidade de trabalho em situações de doença, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário ou em função de maternidade ou reclusão (Siqueira, 2010).

Os principais benefícios previdenciários atualmente garantidos aos trabalhadores brasileiros e que são da competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são: aposentadorias por idade, aposentadorias por tempo de contribuição, aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio maternidade e auxílio reclusão.

No Brasil, a previdência social é formada por três regimes, sendo 2 (dois) públicos e um privado. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o maior deles e está voltado para os trabalhadores do setor privado. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) atende os servidores públicos titulares de cargos efetivos e cada unidade federativa possui o seu próprio regime. Tanto o RGPS como o RPPS são regimes públicos e de participação compulsória. Já o regime privado é de adesão facultativa e compõe a previdência complementar (Camarano; Fernandes, 2016).



Historicamente, a Previdência Social tem a sua ligação com a garantia de sobrevivência dos(as) trabalhadores(as) em momento de intempéries. Esse aspecto estabelece confusões para a maioria das pessoas, ao passo que muitos pensam que a Seguridade Social está voltada exclusivamente para a Previdência ou ao caráter contributivo do(a) trabalhador(a). Isso representa um obstáculo para a compreensão da Seguridade Social enquanto condição indissociável do direito humano e que, portanto, deve prescindir de contribuição direta (Siqueira, 2010).

Nesse mesmo sentido, o ideário neoliberal que permeia a Previdência Social tem apresentado uma série de ajustes ao longo dos anos, descaracterizando o acesso a benefícios como direito do contribuinte e estabelecendo uma lógica do seguro e permeada por privatizações (Boschetti, 2009).

Convém ressaltar que as pessoas idosas beneficiárias da Previdência Social possuem condição de vida um pouco melhor em relação àqueles (as) que não têm essa garantia. Registra-se que muitas vezes a renda advinda da Previdência Social da pessoa idosa constitui-se como a principal fonte de subsistência de uma família (Escorsim, 2021).

O estudo desenvolvido por Escorsim (2021) demonstrou que a política da Previdência Social, assim como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) possibilitaram “um incremento na renda e no consumo das pessoas idosas, e que estas participam decisivamente na composição da renda total das famílias”. Tal situação altera fortemente o cenário econômico dos municípios onde essas pessoas idosas vivem.

Ademais, o acesso à renda previdenciária possibilita maior valorização da pessoa idosa diante da sua família e da sociedade como um todo, além de garantir os padrões mínimos de qualidade de vida (Machado, 2015).

Ainda conforme apresentado pelo Informe da Previdência Social (Brasil, 2019a, p.8), o impacto das transferências previdenciárias entre os mais pobres tem maior incidência sobre a população idosa: “a renda previdenciária favorece, sobretudo, aqueles com idade superior aos 55 anos – a partir dessa idade nota-se significativa expansão da diferença entre o percentual de pobres com e sem as transferências previdenciárias”.



A Política Nacional do Idoso (PNI) estabelece que as pessoas idosas devem ter prioridade no atendimento dos benefícios previdenciários, como também enfatiza que cabe à Previdência Social “criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento” (Brasil, 1994). Entretanto, essa mesma Política não apresenta mecanismos para ampliar a cobertura de pessoas idosas atendidas pela Previdência Social. Assim, é necessário fortalecer e consolidar a Política Nacional do Idoso, de forma que esteja mais atenta para a ampliação das ações da Seguridade Social de uma forma geral. Principalmente, diante do cenário que se desenha com o processo de envelhecimento da população brasileira, ao passo que uma parcela considerável de trabalhadores com 50 anos ou mais estão desempregados ou em condições de trabalhos precarizados, sem a mínima condição de contribuição previdenciária. Desse modo, num futuro próximo, se essa situação não for devidamente enfrentada pelo poder público, um percentual ainda maior de pessoas idosas não receberá benefícios previdenciários e provavelmente dependerá exclusivamente dos benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social.





ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social apresenta-se como importante política pública para a melhoria das condições de vida e da cidadania da população idosa, tal qual expresso na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Tem funções de Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos, com o objetivo de proteger vidas, reduzir danos e prevenir riscos sociais. Suas diretrizes incluem a abordagem sociofamiliar e a territorialização para identificar desproteções e potencialidades em uma área. A responsabilidade pela oferta de serviços socioassistenciais recai principalmente sobre o poder público, com órgãos gestores nos municípios, estados e no Distrito Federal.

Essa política pública garante que todos(as) os(as) cidadãos(ãs) brasileiros (as) tenham direito a benefícios, serviços e programas socioassistenciais, sem necessidade de contribuições, buscando reduzir a vulnerabilidade social. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garante três tipos de segurança: **renda** através de benefícios contínuos e eventuais para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social que estejam em situação de vulnerabilidade; **convívio familiar** a partir de ações, cuidados e serviços para restabelecer vínculos pessoais, familiares e sociais; e **acolhida** assegura desde a escuta qualificada até a proteção de pessoas e famílias em situação de abandono e isolamento.

Há, nos textos legais que regulam a Assistência Social, destaques considerando a condição peculiar das pessoas idosas. Neste sentido, é importante reconhecer a diversidade do envelhecimento no país, visto que essa geração não só alcançou a longevidade, mas também conquistou direitos humanos e sociais após a promulgação da Constituição Federal.



A Proteção Social proposta pelo SUAS, que gere a Assistência Social no Brasil, é hierarquizada e organizada em dois níveis de complexidade: (1) Básica e (2) Especial.

A Proteção Social Básica tem como objetivo fortalecer e proteger as famílias, prevenindo situações de risco social. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) coordena essa proteção em áreas vulneráveis dos municípios. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) busca fortalecer as famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares, promover o acesso a direitos e melhorar a qualidade de vida, incluindo pessoas idosas e com deficiência. Há uma ampla cobertura nacional com 8.556 CRAS oferecendo o PAIF, e em 2020, 92.933 pessoas idosas participaram ativamente desses atendimentos. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) organiza grupos para promover a convivência entre os usuários, fortalecer vínculos familiares e comunitários, especialmente focando no envelhecimento saudável, autonomia e sociabilidade. Em 2020, cerca de 346 mil pessoas idosas estavam em atendimento nos grupos do SCFV. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é uma estratégia que visa garantir o acesso a direitos sociais para pessoas idosas e com deficiência que enfrentam barreiras para participar dos serviços do SUAS. Até 2020, esse serviço não era cofinanciado pelo governo federal, mas estava disponível em muitos municípios, atendendo cerca de 48.350 pessoas por meio de visitas mensais, em parcerias com entidades e equipes específicas (Brasil, 2021), embora o número seja pouco significativo, ante o número de pessoas idosas no Brasil, representa um esforço dos entes municipais, que assumem o custeio deste equipamento social.

A Proteção Social Especial tem como objetivo fortalecer vínculos familiares e comunitários, proteger famílias e indivíduos em situações de risco pessoal e social por violações de direitos. Divide-se em média e alta complexidade.





Na média complexidade, os serviços são oferecidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro-Dia e Centro POP. O CREAS é a unidade referência para o trabalho social especializado no SUAS, no que se refere às pessoas idosas. A unidade atende situações de violência física, psicológica e patrimonial. O Centro-Dia oferece suporte a pessoas idosas com dependência e violações de direitos, bem como aos seus cuidadores familiares. O Centro-POP atende a população em situação de rua, incluindo pessoas idosas, e pode contar com abordagem social e busca ativa de pessoas nesta condição. O público idoso é o 2º mais atendido pelo CREAS, correspondendo a mais de 64 mil pessoas, sendo que 27% dos idosos sofrem violência física ou psicológica; e 84% dos CREAS fazem atendimento para situações de violência patrimonial contra idosos (Brasil, 2019c). Unidades do SUAS de proteção social especial de média complexidade que atendem pessoas idosas no Brasil incluem 2.589 CREAS, 228 Centro Pop e 1.664 unidades similares (Brasil, 2019b).

A alta complexidade oferece proteção integral, incluindo moradia, alimentação e higienização a pessoas idosas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, respeitando diversidades culturais. O acolhimento de pessoas idosas pode ser efetivado em diferentes serviços, como abrigo institucional, Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), Casas-Lares e Repúblicas.

O abrigo institucional prevê o acolhimento em caráter provisório, e, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio da pessoa idosa com os familiares, elas são direcionadas para as ILPIs que acolhem pessoas, a partir de 60 anos, independentes ou com dependência, que vivenciam diversas violações de direitos. A Casa Lar tem como diferencial a presença de um educador social residente, que coordena uma equipe técnica especializada nos cuidados das atividades da vida diária. Já a República é destinada a pessoas idosas que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária. No Brasil, há 1.783 unidades de acolhimento em 1.232 municípios, atendendo 63.380 pessoas idosas, com diversas características, incluindo deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais (Brasil, 2019b).



A Assistência Social oferece dois tipos de benefícios: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário-mínimo a pessoas idosas com 65 anos ou mais e que não tenha meios de prover sua própria manutenção, independentemente de contribuições à Previdência Social. Há ainda beneficiários remanescentes da Renda Mensal Vitalícia, benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que foram contemplados até dezembro de 1995; e os Benefícios Eventuais (BE), que são provisões temporárias prestadas em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, cuja concessão e valor são definidos pelos estados, Distrito Federal e municípios.

O Programa Bolsa Família (PBF) é uma estratégia central para combater a pobreza e a desigualdade no Brasil, oferecendo benefícios em dinheiro diretamente pelo governo federal às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Para acessar o PBF, as famílias devem se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A Carteira da Pessoa Idosa permite o acesso à gratuidade no transporte interestadual ou desconto de 50% nas passagens para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos. A carteira pode ser solicitada digitalmente ou nos CRAS.

A assistência social desempenha um papel estratégico na construção de uma extensa rede de proteção destinada às pessoas idosas. Além do benefício de prestação continuada, conforme previsto na Constituição, essa rede abrange uma variedade de recursos como centros de convivência, casas lares, abrigos, centros-dia, atendimento domiciliar, entre outros. Essa abordagem abrangente tem contribuído significativamente para que a assistência social promova aprimoramentos no bem-estar das pessoas idosas.

Em que pese os avanços trazidos pelo reordenamento da Política de Assistência Social para a promoção de direitos das pessoas idosas no Brasil, ela só terá efetividade quando suas ações estiverem em coordenação com outras políticas públicas, a fim de proporcionar uma abordagem mais integralizada, proporcionando a esse segmento populacional, com a supervisão da sociedade, oportunidades de maior participação social e acesso a bens, serviços e direitos, na direção da conquista de sua cidadania plena.



RECOMENDAÇÕES

A implementação das políticas no âmbito da Seguridade Social, a partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), bem como nas demais legislações posteriores, possibilita o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas e estabelece a obrigação do Estado na garantia de acesso a benefícios, auxílios e serviços no âmbito das políticas públicas para os cidadãos. Apesar do grande avanço descrito no arcabouço jurídico-legal referente aos direitos das pessoas idosas, muitos, ainda, são os desafios a serem enfrentados para a garantia da Seguridade Social e a efetivação da cidadania.

Faz-se necessário iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade voltadas à participação social das pessoas idosas e constituição de rede de serviços especializados, de prevenção, proteção e cuidados à pessoa idosa, direcionadas a assegurar os direitos humanos desta população relativos à assistência social, previdência social e saúde. Repensar serviços e soluções que historicamente vêm sendo utilizados para proteger as pessoas idosas, que não caminham com sua integração e participação ativa, que ainda não avançaram para perceber o usuário como protagonista desse processo de implementação de medidas que venham impactar sobremaneira a sua existência, especialmente quando se fala em acolhimento institucional.



É importante que toda a sociedade compreenda a prioridade de se ampliar as ações da Seguridade Social para além daquelas já existentes legalmente, no sentido de fortalecer e ampliar a cidadania, possibilitando o processo de envelhecimento, com mais dignidade e saúde, visando maior independência, autonomia e participação nos seus cuidados e do grupo. Dentre as ações de ampliação, podem ser implantados serviços de manutenção e melhoria da capacidade funcional das pessoas idosas, implementação de sistemas de garantia do consentimento informado em relação à saúde, otimização de serviços de Atenção em Saúde centrados na pessoa idosa, promoção da acessibilidade e da mobilidade pessoal, ações como o acolhimento familiar ou apadrinhamento afetivo, ampliação do acolhimento em repúblicas, bem como o investimento de soluções que reforcem os vínculos familiares e comunitários, que venham a envolver a sociedade em ações que podem inclusive facilitar a formação de novos vínculos.

Além da articulação intersetorial entre Estado e Sociedade Civil na organização, implementação e acompanhamento das políticas, programas, projetos e mecanismos de proteção social dirigidas a este público, é necessário o desenvolvimento de amplo conjunto de ações com esforço intersetorial para reorganização de políticas capazes de promover serviços e equipamentos, além da efetiva participação e inserção da pessoa idosa na sociedade e no mercado de trabalho, garantindo respeito, qualidade de vida e cidadania.

Nesse sentido, que políticas transversais no âmbito da saúde, da previdência e da assistência social relevantes para as pessoas idosas sejam acompanhadas de condições estruturais para sua efetivação, permitindo o acesso, seguro e acessível aos serviços e benefícios sociais, possibilitando a defesa e garantia dos direitos, tanto para as pessoas idosas, como para suas famílias.



REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**, dispõe sobre Política Nacional do Idoso – PNI, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. 1994. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/politica-nacional-do-idoso.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM no 2.528 de 19 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. 2006a. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 20 nov. 2023.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Economia. Evolução da proteção previdenciária no Brasil. **Informe da Previdência Social**, v. 31, n. 11, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/2019/informe-de-previdencia-novembro-2019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **Censo SUAS, 2019**. 2019b. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Secretaria de Gestão da Informação. **Sistema de Registro mensal de Atendimentos**, 2019c. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Sistema único de Assistência Social - SUAS: Proteção social para as pessoas idosas**. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-audiencias-publicas-2021/audiencia-publica-sobre-implementacao-de-politicas-publicas-voltadas-para-idosos-no-meio-rural-13-8-2021/apresentacao-ap-13-8-21-mirian-queiroz-ministerio-da-cidadania/view>



REFERÊNCIAS

CAMARANO, A. A.; FERNANDES, D. A. Previdência Social Brasileira. In: ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 265- 294.

ESCORSIM, S. M. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 142, p. 427-446, 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Instituto de Informação e Comunicação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT). **Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso**. 2011. Disponível em: <https://sisapidoso.icict.fiocruz.br>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GIACOMIN, K. C.; MAIO, I. G. **A PNI na área da saúde**. In: ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 615 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. População por idade e sexo. Resultados do universo. Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3102/cd_2022_populacao_idade_sexo_br.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

LIMA-COSTA, M. F.; MAMBRINI, J. V. M.; ANDRADE, F. B.; SOUZA JÚNIOR, P. R. B.; VASCONCELLOS, M. T. L.; NERI, A. L.; CASTRO-COSTA, E.; MACINKO, J.; OLIVEIRA, C. Cohort Profile: The Brazilian Longitudinal Study of Ageing (ELSI-Brazil). **International Journal of Epidemiology**, England, v. 52, n. 1, p. e57-e65, 2023.



REFERÊNCIAS

MACHADO, P. M. **O Brasil que envelhece**: Políticas sociais de seguridade social para idosos no Brasil. 2015. 128f. Dissertação (Mestrado em Saúde) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MACINKO, J.; ANDRADE, F. B.; SOUZA JÚNIOR, P. R. B.; LIMA-COSTA, M. F. Primary care and healthcare utilization among older Brazilians (ELSI-Brazil). **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 52, p. 1-6s, 2018. Suplemento 2.

MELO-SILVA, A. M.; MAMBRINI, J. V. M.; SOUZA JUNIOR, P. R. B.; ANDRADE, F. B.; LIMA-COSTA, M. F. Hospitalizações entre adultos mais velhos: resultados do ELSI-Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 52, p. 1-3s, 2018. Suplemento 2.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos de 2015**. 2015. Disponível em: http://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

SIQUEIRA, T. B. **A proteção da Idade Avançada no Regime Geral de Previdência Social**. 2010. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SOUZA, M. S. **Proteção social aos idosos no Brasil de 1988 a 2016**: trajetória e características. 2018. 281 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

